



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.060, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 70 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passam a vigorar com a seguinte redação:

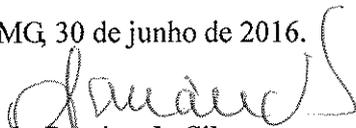
“ Art. 70 (...)

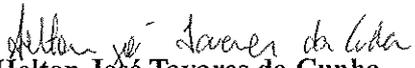
§ 1º Consideram-se como funções de magistério as exercidas por professores no desempenho das atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Não será considerado para cômputo de aposentadoria especial no cargo de professor nos termos deste artigo, o tempo de serviço ou de contribuição pelo exercício de cargo em comissão no âmbito municipal, estadual ou federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 30 de junho de 2016.


Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna


Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral do IMP (em substituição)


Fabiano Nogueira-Gonçalves
Procurador-Geral do Município